



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA Nº 182/2022.

publicado no Diário Oficial Eletrônico
em 11/05/22, Edição nº 2201

Assinatura

SUMULA: REPUBLICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA 149/2022, EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LEI MUNICIPAL 490/1994, e

CONSIDERANDO os fatos relatados no Ofício 216/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o relatório que acompanha o supracitado ofício;

CONSIDERANDO a solicitação J13GTCE2 apresentada pela Ouvidoria do Município;

CONSIDERANDO que as eventuais infrações cometidas tem previsão contida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal como ato de proibição/falta grave por incontinência pública de acordo com art. 215, inciso III;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal supostamente valeu – se de sua condição funcional para no ambiente de trabalho empreender prática ilícita;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e as responsabilidades funcionais em relação à legalidade, moralidade, e garantia da hierarquia administrativa;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 276/2022, homologado pelo Poder Executivo, o qual recomenda a substituição do Presidente da Comissão nomeado pela Portaria 149/2022, e a republicação desta apenas com as iniciais do nome do servidor processado, após análise de manifestação da acusada; e

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo não é necessário, mas apenas a remoção do servidor público para outra Secretaria, a fim de não atrapalhar os trabalhos da Comissão Processante, como manifestado pela Secretaria de Educação via Ofício n. 291/2022 (protocolo n. 3679/22),

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **L. C. C. P.**, agente público municipal, para apurar eventual utilização do ambiente de trabalho para subtrair o cartão bancário do agente público **F. R. D. S.**, e efetuar saques na respectiva conta bancária, em descumprimento ao artigo. 215, III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Assaí, em razão de serem tais atos considerados como falta grave.

Art. 2º. Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores públicos **LUCIANO JOSÉ FIDELIS**, CPF 016.432.609-01, na condição de Presidente, **ALESSANDRA APARECIDA SELEPENQUE CRUZ**, CPF 000.535.279-76, **ELIANA ALVES DE SOUZA**, CPF 757.356.289-68. Devendo instalar-se no prazo de 03 (três)



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

dias, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica Municipal de Assaí e suas atividades deverão estar concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.

§1º. Caberá ao Presidente da Comissão Processante indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.

§2º. Deverá a Comissão Processante elaborar como primeiro ato, as notificações da processada para ciência da instauração além do cronograma de ações a partir dos documentos analisados que integram esta portaria.

§3º. Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências.

Art. 3º. A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, acessar as redes sociais, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.


Art. 4º. A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo a processada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Revogar o afastamento determinado pela Portaria 149/2022 da servidora acusada, determinando-se, ao revés, que a mesma seja transferida à Secretaria de Saúde, como solicitado no Ofício n. 291/2022 da Secretaria de Educação.

Art. 6º. Competirá ao Advogado Público Luan Lincoln Almeida Paulino e, na sua ausência, ao Procurador Adjunto Lucas Góes dos Santos, acompanhar a legalidade dos atos do processo administrativo, já anteriormente instaurado pela Portaria n. 149/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DE MAIO DE 2022.


MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
PREFEITO MUNICIPAL